



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13020000131/14	22/01/2014 13:25:42	NUCLEO OLIVEIRA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00213494-8 / COMERCIAL MC & LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município:	2.6 UF: 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00213494-8 / COMERCIAL MC & LTDA ME	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Macaubas	4.2 Área Total (ha): 87,5642
4.3 Município/Distrito: CANA VERDE/Mg	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2543	Livro: 2 Folha: 1 Comarca: PERDOES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 482.795 Datum: SAD-69 Y(7): 7.678.842 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,39% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	87,5642
Total	87,5642

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	32,8092
Agricultura	9,9680
Silvicultura Eucalipto	2,9040
Infra-estrutura	2,8050
Nativa - sem exploração econômica	39,0780
Total	87,5642

**5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**

**5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz**

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
483415	7678751	SAD-69	23K	Outro	19,6400
				Total	19,6400

**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	15,0309
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,3663	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,3630	ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,3630
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Outro - Pasto braquiária	0,3630

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	482.245	7.679.270

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,3630
		Total 0,3630

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 19/08/2013
- Data de pedido de informações complementares: 18/12/2013
- Data da entrega das informações complementares: 21/01/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 28/01/2014
- Após emissão do parecer técnico foi solicitada nova vistoria para que se avaliasse a possibilidade de permanência do empreendimento dentro dos limites da área de preservação permanente do Rio Jacaré. A vistoria foi realizada e novamente foi pedido informações complementares em 24/11/2014.
- Data da entrega das informações complementares: 26/12/2014
- Data da emissão do novo parecer técnico: 20/02/2015

### 2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 3630 m<sup>2</sup> ou 0,363 ha. É pretendido a obtenção de novo DAIA, para permanecer com as instalações e atividades de extração de areia na margem esquerda do Rio Jacaré.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Fazenda Macaúbas, localiza-se no município de Cana Verde e possui uma área total de 87,5642 ha e 2,92 módulos fiscais. De acordo com a planta topográfica existem os seguintes usos do solo na propriedade:

- Pastagem limpa: 32,8092 ha;
- Pastagem suja: 24,6840 ha;
- Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração: 11,295 ha;
- Afloramento rochoso: 0,7120 ha;
- Área brejosa e/ou sujeita a inundação: 2,3870 ha;
- Área agrícola: 9,9680 ha;
- Floresta plantada (eucalipto) 2,9040 ha;
- Estradas não pavimentadas: 1,5160 ha;
- Ocupação antrópica: 1,2890 ha.

As áreas de preservação permanente (APP's) existentes na propriedade somam 15,0309 ha e correspondem ao topo de um morro, ao raio de 50 metros no entorno de 5 nascentes, à faixa marginal de 50 m de largura ao longo do Rio Jacaré e à faixa marginal de 30 m de largura ao longo de dois cursos d'água. O Rio Jacaré delimita a propriedade na face noroeste. As APP's encontram-se predominantemente cobertas por vegetação nativa, havendo porções com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e porções com pastagem em regeneração inicial.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Jacaré. O relevo varia de plano a forte ondulado e o solo é do tipo argissolo.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Zona ecológica-econômica: 3

Vulnerabilidade Natural: Baixa

Integridade da flora: Baixa

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta em 35,33% Média em 64,67%

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Baixa

Intensidade de chuvas: Baixa

Risco Ambiental: Baixo

Cobertura vegetal: Floresta estacional semidecidual em 0,48% Outros em 99,52%

### 4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Florestal Legal da Fazenda Macaúbas encontra-se demarcada e averbada no cartório de registro de imóveis desde 27/11/2008 (AV-9-2543) em área de 19,6400 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel. É composta por uma única gleba localizada no interior da propriedade e fora de área de preservação permanente. Estende-se do sopé ao topo de um morro na face sul da propriedade.

Durante a vistoria e análise do processo, verificou-se que a Reserva Legal encontra-se bem conservada, totalmente coberta por vegetação nativa, contendo porções de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e porções de pastagem suja.

A área de reserva legal também está registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e está de acordo com a área averbada.

### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendimento minerário em questão se encontra instalado na Fazenda Macaúbas desde 2011 quando recebeu autorização para intervir na área de preservação permanente (APP) do Rio Jacaré (DAIA nº 0015727) com validade até 27/06/2013, Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº 03337/2011) com validade até 19/08/2015, Guia de Utilização do DNPM para exploração mineral (nº 212/2011) válida até 19/08/2015 e Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais válida até 10/05/2015.

Devido ao término da validade da autorização de intervenção em APP, o presente processo referia-se a inicialmente um pedido de revalidação de DAIA (protocolo nº 13020001844/13). Porém, a revalidação de DAIA foi um procedimento criado pela Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1804/2013, a qual foi revogada pela publicação da Resolução Conjunta SEMAF IEF 1905/2013. Esta última não prevê procedimento para prorrogação do prazo da validade do DAIA para empreendimentos que dependem de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento). Deste modo, foi necessária a abertura de um novo processo de intervenção ambiental para que o empreendimento em questão pudesse solicitar nova autorização para intervenção em APP. Por isto, a vistoria técnica do presente processo, foi realizada no âmbito do pedido de revalidação (13020001844/13), de modo que a data da vistoria é anterior a

data de abertura do processo.

Por se tratar de uma nova autorização para intervenção em APP, é necessário avaliar a situação atual do empreendimento e se atividade vem sendo desenvolvida de acordo com o DAIA emitido e com as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas no processo anterior (nº 13020003043/10).

O referido DAIA permitia intervenção em 0,0250 ha de APP, somente para instalação do sistema de drenagem do empreendimento (tubulação e caixa de decantação), de modo que o depósito de areia e demais estruturas deveriam ser instalados fora dos 50 metros de APP.

Após a primeira vistoria técnica realizada no local e durante a análise do processo, verificou-se que houve desobediência ao Termo de Compromisso assinado. Houve intervenção em APP além da autorizada. O depósito de areia invadiu os limites da APP, de modo que parte do depósito (0,3322 ha) foi construída a menos de 50 metros da margem do Rio Jacaré. Não houve supressão de vegetação nativa, pois neste local a APP era ocupada por pastagem exótica. Diante disto, avalia-se que a intervenção em APP sem autorização não gerou degradação ambiental de dimensão considerável uma vez que não alterou as feições originais da área. Portanto o empreendimento foi autuado pelas seguintes infrações:

1. Intervenção em 0,3322 ha de APP sem autorização
2. Descumprimento do Termo de Compromisso

De acordo com o Decreto nº 44.844/2008, cabem como penalidades para a infração 1:

- multa simples
- embargo ou suspensão das atividades
- apreensão dos equipamentos diretamente utilizados na atividade
- reparação ambiental.

De acordo com o Decreto nº 44.844/2008 cabe como penalidade para as infrações 2 e 3:

- multa simples.

Foram lavrados os autos de infração números 39918 e 39919, porém, a multa simples foi convertida em advertência por se tratar de microempresa e por não ter sido constatado dano ambiental significativo, conforme disposto no artigo 29-A, inciso II do Decreto 44.844/2008, alterado pelo Decreto 46.381/2013. Contudo, verificou-se não caber conversão da multa em advertência neste caso e novos autos de infração foram lavrados para a empresa. Os autos de infração são de nº 90051 e 90052.

Foi realizada nova vistoria onde pudemos verificar a existência de um grande barranco na porção direita do empreendimento, com cerca de 4 metros de altura. Para que o empreendedor pudesse afastar o porto da APP seria necessário remover todo esse barranco, revolvendo um grande volume de terra, o que poderia gerar um grande impacto no local, inclusive na APP. Desta forma, entendemos que é mais viável o empreendimento permanecer com parte do porto dentro dos limites da APP do que afastá-lo e gerar um grande impacto ambiental.

Excetuando-se a intervenção ilegal em APP mencionada acima (posicionamento errado do depósito de areia), não foi observada nenhuma outra irregularidade no empreendimento. Conforme o relatório apresentado de caracterização do estado atual do empreendimento e conforme confirmado durante a vistoria, todas as demais medidas mitigadoras foram adotadas, tendo sido tomadas também medidas adicionais não constantes no Termo de Compromisso.

Foi instalado o sistema de drenagem das águas superficiais, tendo sido observada a presença de canaletas de concreto, de caixa de decantação e de tubulação de recalque e retorno. A devolução da água ao rio é feita diretamente sobre a lâmina d'água tendo sido mantida a distância mínima exigida de 2 metros em relação à margem. Foram colocados sacos de areia para sustentação da tubulação de retorno a fim de evitar o desbarrancamento da margem. A área do depósito é delimitada por paliçadas de areia. Toda a APP está cercada a uma distância de 30 metros da margem do rio. Existem latas para depósito e para coleta de lixo. Foi construído um local adequado (pequena oficina) para manutenção das máquinas e equipamentos. Recentemente foi construído um escritório com refeitório e banheiros, fossa séptica e a caixa de separação de óleos e graxas. Existem placas educativas e informativas na área de depósito, na APP e na área de recomposição. As estradas de acesso encontram-se bem conservadas. Como medida compensatória foi cercada uma área de 750 m<sup>2</sup>, onde a vegetação se encontra em estágio inicial de regeneração e já alcança 2 metros de altura.

A inexistência de alternativa técnica e locacional foi devidamente comprovada no processo, pois para a extração de areia diretamente do leito do rio é inevitável que haja intervenção em APP pelo menos para a passagem de tubulação. Porém, como julgado no processo anterior o empreendedor não deveria manter o depósito de areia na APP. Contudo, após vistoriar o local verificamos que o empreendimento está bem instalado, com todos os cuidados necessários para não causar impactos na APP apesar de parte do depósito estar dentro dos limites dessa área e confirmamos a justificativa apresentada no processo de que o afastamento do porto poderá gerar grande impacto devido à quantidade de solo que precisará ser removida para tal afastamento. Além da medida compensatória do processo anterior já cumprida, o empreendedor apresentou nova área para compensação da área de preservação permanente que está ocupada com o porto de areia. Trata-se de uma área de 3740 m<sup>2</sup> contígua à APP, superior à área de intervenção, que já foi cercada para promover a regeneração natural.

A situação observada na vistoria indica que não houve má-fé, pois todas as demais medidas mitigadoras e compensatórias foram eficazmente aplicadas, demonstrando comprometimento por parte do empreendedor. Provavelmente, o posicionamento errado do depósito se deveu a um erro na metragem da APP por confusão ou desatenção.

Foi apresentado também um Plano de Recuperação de Área Degrada (PRAD) que será implantado no local do empreendimento ao final das atividades de lavra. O plano foi considerado satisfatório e deverá ser cumprido para que a área possa se regenerar e exercer suas atividades biológicas.

Considerando então, que a extração de areia é uma atividade de interesse social, que a inexistência de alternativa técnica e locacional foi comprovada, que o posicionamento de depósito de areia é o mais adequado para minimizar os impactos no local e que todas as demais medidas mitigadoras e compensatórias continuarão sendo aplicadas no empreendimento, conclui-se que a solicitação de intervenção em APP para permanência do empreendimento no local onde está instalado sem supressão de vegetação é PASSÍVEL de autorização.

As coordenadas geográficas do porto autorizado estão compreendidas entre:

Datum WGS 1984 Fuso 23K - (X) 482.245 (Y) 7.679.270 e (X) 482.335 (Y) 7.679.315

## 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias:

- Alteração da qualidade do solo: A ausência de vegetação pode acelerar o desgaste do solo, ocasionando lixiviação de seus nutrientes, redução da qualidade pela contaminação por resíduos e efluentes.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção e melhoria das vias de acesso.

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas.

Implantação e manutenção de caixa separadora de óleos e graxas.

- Desenvolvimento de processos erosivos: A ausência de vegetação expõe o solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial.

- Medidas Mitigadoras:

Manter o depósito de areia a uma distância mínima de 30 metros da margem do rio, no local onde está instalado.

Manutenção de paliçadas ou leiras de proteção delimitando a área do porto.

Manutenção do sistema de drenagem na área de lavra: Manutenção das canaletas e da caixa de decantação. Manutenção da tubulação de retorno com devolução da água diretamente no leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.

Preservação do talude das margens do rio: Em locais com processos erosivos ativos realizar o plantio de mudas de bambu. Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens. Constante monitoramento das margens e canal do rio.

- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da emissão de gases.

- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água em decorrência da devolução de água e material particulado.

Possível poluição da água por vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos e por lixo gerado no empreendimento.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção e limpeza periódica da caixa de decantação, para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.

Instalação e manutenção de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.

Instalação de proteção nas bordas laterais da balsa para evitar derramamentos de óleos, graxas e outras substâncias no corpo d'água.

Implantação e manutenção de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva.

- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.

- Medidas Mitigadoras:

Monitoramento constante do estado atual de assoreamento.

Promover a mobilidade da draga para evitar a formação de cacimbas no canal do rio.

- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de ruídos.

- Alteração da flora: ausência da cobertura vegetal original.

- Medidas Compensatórias:

Monitoramento periódico das áreas de regeneração natural da vegetação.

Monitoramento da área compensatória de 3740 m<sup>2</sup> para sua recuperação plena.

Manutenção das placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição e de preservação permanente.

Implantação do PRAD ao final das atividades minerárias no local.

- Alteração da fauna: afugentamento em decorrência dos ruídos.

- Medidas Mitigadoras:

Instalação/manutenção de placas educativas e informativas proibindo a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos.

- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.

- Medidas Mitigadoras:

Instalação/manutenção de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas.

Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).

## 7. Conclusão da intervenção:

Em resposta a solicitação da empresa Comercial MC&A Ltda para intervenção ambiental na Fazenda Macaúbas localizada no município de Cana Verde, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área 0,363ha, correspondendo ao sistema de drenagem (passagem de tubulação/canaletas e manutenção da caixa de decantação) e parte do depósito de areia.

Todas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas abaixo terão sua aplicação assegurada através de Termo de Compromisso.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendente.

8. Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de validade: 4 anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Manutenção de paliçadas ou leiras de proteção delimitando a área do porto.
2. Manutenção do sistema de drenagem na área de lavra: manutenção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água para as bacias de decantação. Manutenção e limpeza periódica da caixa de decantação para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio. Manutenção da tubulação de retorno com devolução da água diretamente no leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.
3. Plantio de mudas de bambu e/ou construção de enrocamentos de pedras, pneus ou sacos de areia em locais com processos erosivos ativos para evitar desabamentos.
4. Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens.
5. Instalação de proteção nas bordas laterais da balsa para evitar derramamentos de óleos e graxas.
6. Promover a mobilidade da draga para evitar a formação de cacimbas no canal do rio.
7. Monitoramento periódico das áreas de regeneração natural da vegetação.
8. Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases.
9. Instalação e manutenção de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.
10. Implantação e manutenção de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva.
11. Manutenção das placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição e de preservação permanente, proibindo a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos nas áreas protegidas, sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas.
14. Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).
15. Implantação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) na área do depósito ao fim das atividades de lavra.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Manutenção de paliçadas ou leiras de proteção delimitando a área do porto.
2. Manutenção do sistema de drenagem na área de lavra: manutenção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água para as bacias de decantação. Manutenção e limpeza periódica da caixa de decantação para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio. Manutenção da tubulação de retorno com devolução da água diretamente no leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.
3. Plantio de mudas de bambu e/ou construção de enrocamentos de pedras, pneus ou sacos de areia em locais com processos erosivos ativos para evitar desabamentos.
4. Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens.
5. Instalação de proteção nas bordas laterais da balsa para evitar derramamentos de óleos e graxas.
6. Promover a mobilidade da draga para evitar a formação de cacimbas no canal do rio.
7. Monitoramento periódico das áreas de regeneração natural da vegetação.
8. Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, ruídos e gases.
9. Instalação e manutenção de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.
10. Implantação e manutenção de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva.
11. Manutenção das placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição e de preservação permanente, proibindo a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos nas áreas protegidas, sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas.
14. Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).
15. Implantação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) na área do depósito ao fim das atividades de lavra.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

HORTENSIA NASCIMENTO SANTOS LOPES - MASP: 1364815-9

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 29 de outubro de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Controle Processual nº. 0056/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13020000131/14

Requerente: Comercial MC & A Ltda - Administrador: Adelson Rezende Moreira

CNPJ: 03.271.110/0001-86

Proprietário do imóvel: José Danilo Cipriano Carneiro (f. 05 a 06 dos autos)

Contrato de arrendamento: f. 239 a 240 dos autos

Imóvel da Intervenção: Fazenda Macaúbas - Município: Cana Verde - MG

Objeto: Intervenção em uma área de 0,363ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, conforme requerimento: f. 124 a 129 dos autos.

Finalidade: mineração - Cadastro Mineiro ANM: 832.331/1999 de f. 302 e 303 dos autos

Bioma: Mata Atlântica - Fisionomia: pastagem - Reserva legal averbada: f. 242

Área da Propriedade declarada no requerimento: 71,2125 ha - CAR: f. 198 a 200 dos autos.

Custos de análise: f. 291 dos autos.

Unidade Responsável: URFBio Centro Oeste, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Marcela Cristina de Oliveira Mansano – MASP.: 1.146.608-3.

Documentos juntos:

- Plano de utilização pretendida e estudo de viabilidade ambiental de f. 130 a 175 dos autos;

- Estudos técnicos de alternativa técnica locacional de f. 180 a 197 dos autos;

- Plano de recuperação de área degradada f. 251 a 289 dos autos;

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analizando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo.

Quanto à análise dos aspectos técnicos do pleito interventivo, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental da intervenção ambiental da área requerida, ou seja, em 0,3630ha de área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido de intervenção em uma área de preservação permanente, conforme se vê às f. 295 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e averbada no registro de imóvel e informada no CAR conforme se vê às f. 06, 198 a 200 dos autos;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de atendimento encontra-se prevista na norma ambiental do Estado de Minas Gerais, Lei nº. 20.922, de 2013 , entre outros, quando se tratar a atividade de interesse social, que é o caso em questão, posto que a mineração de areia é classificada como atividade de interesse social, conforme pode ser observado na norma em questão, em seu art. 3º. Inciso II, letra "f" ;

Considerando que a justificativa de inexistência técnica e locacional proposta pela Requerente ter sido considerada satisfatória pela equipe técnica do processo às f. 295 dos autos;

Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face ao uso de área considerada de preservação permanente, conforme proposta da Requerente e aprovação da equipe técnica, como pode ser observado pelo parecer de f.295 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 297 dos autos deste processo;

Considerando a vinculação do título mineral na ANM cadastro mineiro nº. 832.331/1999 - com o empreendedor e micro-empresário, nos termos do que prevê a Instrução de Serviço Sisema nº. 01/2018, item 2.9 e bem como a DN Copam nº. 217 de 2017 em seu artigo 23 .

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pela Requerente, ou seja, o pedido de intervenção em uma área de 0,363ha de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, nos termos do que manifesta a equipe técnica do processo às f. 296 a 297 dos autos.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do (a) Supervisor (a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF nº 1905 de 2013 em seu art. 34.

Deferido o pedido, comunicar a Requerente e exigir, antes da emissão do documento autorizativo:

- o formulário de orientação básica do empreendimento, atualizado;

- a outorga para dragagem em curso de água, certificando-se quanto ao atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água, cumprindo-se assim, os requisitos previstos na Resolução Conama nº 369 de 2006, em seu art. 3º;

- o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da atividade empresária, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

É o parecer,

De Sete Lagoas para Divinópolis, 08 de março de 2019.

Alessandra Marques Serrano

Advogada - Analista Ambiental - IEF

OAB/MG 70864 - MASP. 0801849 1

URFBio Centro Norte

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 15 de março de 2019